



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 296/2013

Vitória/ES, 19 de novembro de 2013.

O Excelentíssimo Desembargador **CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa das atividades do foro judicial e extrajudicial;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Provimento nº 37/2013 publicado no DJ no dia 25/04/2013 dispõe que: "A atividade inspecional nos serviços extrajudiciais das Comarcas e Juízos é atribuição funcional do Juiz de Direito que detiver competência na matéria de Registros Públicos, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 234/2002 (Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo)";

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 5º, "A sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, para verificação do cumprimento dos deveres atinentes ao exercício da função pública delegada e eventual imposição das penalidades disciplinares previstas na Lei n.º 8.935/94, obedecerão às disposições da Lei Complementar Estadual n.º 234/2002 e, subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual n.º 46/1994 e no Código de Normas, no que não conflitarem com o disposto no Título II, Capítulos V e VI, ambos da Lei n.º 8.935/94, assegurados o contraditório e a ampla defesa".

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa haste finalizada em uma seta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLVE:

DETERMINAR aos Juízes de Direito com competência na matéria de Registros Públicos, que, encaminhem à Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça por meio do e-mail: coordenadoriajudicialextrajudicial@tjes.jus.br, cópia escaneada das decisões condenatórias proferidas nos Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados em desfavor dos delegatários titulares dos Serviços Extrajudiciais, devidamente certificado o trânsito em julgado, para que possa constar no assentamento funcional do delegatário.

DETERMINAR, ainda, que, da certidão negativa ou positiva das decisões exaradas nos Procedimentos Administrativos Disciplinares, seja expedida pelo(a) Analista Judiciário Especial – escrivão Judicial ou Chefe de Secretária da Vara com competência em Registros Públicos da Comarca/Juízo no qual atua(va) o delegatário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Assinatura manuscrita de Carlos Henrique Rios do Amaral, apresentando uma grafia fluida e estilizada.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA